TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E DOURADA CORRETORA DE CÂMBIO

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, a seguir denominada simplesmente **APMP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente FERNANDO DA SILVA MATTOS, doravante designada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, a **DOURADA CORRETORA DE CÂMBIO** a seguir denominada simplesmente Dourada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 76.641.497/0001-99 nº Inscrição Estadual isento localizada na Rua Carlos de Carvalho, 555, 10° andar, Cep 80.430-180, Centro PR, fone/fax (41) 3028-4040, (41) 98466-0062, representadas neste ato pelo seu gerente comercial Gilbert Muraro, nacionalidade brasileiro, portador(a) da CI/RG nº 4.492.023-4 PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 015.484.829-86, estado civil casado, profissão administrador, residente e domiciliado na Rua da Glória, 251, ap. 806, telefone(s): (41) 3028-4040, (41) 98466-0062, E-mail: gilbert@dourada.com.br, doravante denominado simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente ***Convênio***, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Convenente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP:
a) Concessão de condição comercial diferenciada, consistente em desconto de R$ 0,05 (cinco centavos) por unidade monetária nas operações de câmbio

de moedas estrangeiras na modalidade turismo, abrangendo, entre outras, Euro, Dólar Americano, Libra Esterlina, Dólar Canadense, Iene Japonês e Yuan Chinês, bem como demais moedas disponibilizadas em nosso portfólio comercial

b) Disponibilização de serviço de entrega personalizada (delivery) para operações a partir de US$ 500,00 (quinhentos dólares norte-americanos) ou valor equivalente em outra moeda, realizada por profissionais devidamente treinados, observados padrões de discrição, segurança e confidencialidade. As entregas poderão ocorrer em residências localizadas no município de Curitiba ou na sede da entidade conveniada.

c) Disponibilidade de estacionamento conveniado, coberto e anexo às instalações da empresa, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e segurança aos usuários.

d) A parceria possui natureza não onerosa e unilateral, podendo ser encerrada por qualquer das partes a qualquer tempo, sem incidência de penalidades. Como contrapartida institucional, solicita-se apenas a divulgação da empresa conveniada na área de convênios do sítio eletrônico da entidade, mediante inserção de nome empresarial, logomarca e telefone para contato.

1.2 Consideram-se dependentes aqueles definidos nos Estatutos da APMP e da APMP/PROMED.

1.3 A concessão do desconto previsto no item 1.1 exige:

a) para membros do Ministério Público do Estado do Paraná, apresentação de cópia da carteira funcional ou declaração expedida pela APMP;

b) para funcionários da APMP, apresentação de declaração que comprove o vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes poderão fiscalizar todas as fases de execução deste Convênio.

2.2 A contratação dos serviços ofertados pela Conveniada é facultativa aos associados, seus dependentes e aos empregados da APMP.

2.3 A APMP não assumirá, em nenhuma hipótese, qualquer obrigação ou encargo decorrente de compromissos contratados e não cumpridos pelos beneficiários deste Convênio.

2.4 A Conveniada obrigasse a comunicar previamente à APMP qualquer alteração nos serviços, preços ou descontos; na ausência de comunicação, permanecerão vigentes as condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e permanece válido por indeterminado e unilateral entre as partes.

3.2 Qualquer alteração, complementação ou prorrogação será formalizada por termo aditivo subscrito pelos representantes das partes.

3.3 Os termos deste Convênio e de seus eventuais aditivos prevalecem sobre quaisquer entendimentos ou acordos anteriormente celebrados.

3.4 A tolerância ao descumprimento de obrigações ou a não exigência, por qualquer das partes, de direitos aqui estipulados não importa renúncia nem

modificação do presente instrumento, preservando-se a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 Este Convênio poderá ser rescindido:

a) por descumprimento ou infração de qualquer de suas cláusulas;

b) por mera manifestação de vontade de uma das partes, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

4.2 Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio subsistirão apenas durante a sua vigência.

4.3 O desconto estabelecido na cláusula 1.1 cessará integralmente a partir da data de efetiva rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida aos associados e dependentes da seguinte maneira: **portal exclusivo de convênios da Associação** (https://convenios.apmppr.org.br), **Redes Sociais** – Whatsapp através de lista de transmissão para todos os associados cadastrados (primeira publicação), **Site da APMP** - matérias com possibilidade de disparo de **E-mail marketing**.

5.2 Os materiais de divulgação da CONVENIADA (logo, folders virtuais e textos) devem ser encaminhados para a Assessoria de Comunicação da APMP no e-mail comunicacao@apmppr.org.br.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPLIANCE E LGPD

7.1. Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15 (Lei Anticorrupção), para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.2. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o CONTRATADO se obriga a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste Contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Nos termos dos arts. 7º, VI, da LGPD, o CONTRATADO está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE ("exercício regular de direitos da atuação de advocacia") e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pelo CONTRATADO, em especial para fins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços advocatícios e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando à

concepção e execução de trabalhos jurídicos idênticos ou similares aos desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 11 de Junho de 2026

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINITÉRIO PÚBLICO
Fernando da Silva Mattos
Presidente

DOURADA CORRETORA DE CAMBIO
Gilbert Muraro
Gerente Comercial

Testemunhas:

Nome: Maira Stelle Teixeira
RG: 7.965.002-1

Nome: Daniela Botelho
RG: 6.643.384.6